



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA *AIMÉE CARVALHO*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2013

Ementa: Institui sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia, em formato convencional e em grafia braile ou anagliptografia em todas as bibliotecas públicas e privadas do município do Recife.

Art. 1º. Todas as Bibliotecas Públicas, Escolas Municipais Públicas e Privadas de Ensino Fundamental, Médio e Superior, deverão disponibilizar em seus acervos, no mínimo, dois exemplares da Bíblia Sagrada, sendo um em edição convencional e outra em grafia braile ou anagliptografia.

Art. 2º. Durante a semana que em que se comemora o Dia Internacional do Livro, será permitido a qualquer empresa e instituição religiosa, que assim desejarem, distribuir exemplares da Bíblia nos pátios das Escolas e Faculdades, desde que seja acordado previamente a autorização junto à direção da Instituição Educacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se, a partir desse dia, o prazo de seis meses para que a biblioteca disponha do exemplar da Bíblia Sagrada em edição convencional e, de um ano, em grafia braile ou anagliptografia.

Casa de José Mariano, Recife, 10 de novembro de 2013.

Aimée Carvalho

Vereadora do Município do Recife

JUSTIFICATIVA

A matéria em lide visa instituir a disponibilização do Livro mais vendido e mais lido em todo o mundo, contando com mais de 6 (seis) bilhões de cópias espalhadas por todo o mundo, com seus textos traduzidos para mais de dois mil e quinhentas línguas e dialetos.

A Bíblia foi o primeiro livro impresso do mundo, logo merece destaque entre os demais livros. Além, claro, de trazer ensinamentos importantíssimos para toda a sociedade, independente do credo religioso de quem A lê.

Esse projeto não possui o objetivo de obrigar a população a ler a Bíblia, e sim, disponibilizar, de maneira obrigatória, sua existência em todas as bibliotecas do Município, pelo seu incomparável valor histórico.

Os historiadores são categóricos quando afirmam que nenhuma descoberta arqueológica jamais contradisse qualquer referência bíblica. Dezenas de achados arqueológicos foram feitos que confirmam em exato detalhe as declarações históricas feitas pela Bíblia. E, da mesma maneira, uma avaliação própria de descrições bíblicas tem geralmente levado a fascinantes descobertas no campo da arqueologia moderna.

A nossa Carta Magna, em seus arts. 23, IV e 216-A, §1º, I a III, assegura o direito de acessibilidade à cultura para toda a população.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...Omissis

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

Corroborando com o inserto na Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, aduz em seu art. 132, I e II, quando defende o direito de pensamento e busca à sabedoria, através de pesquisas.

Art. 132 - O ensino, nos estabelecimento municipais, será ministrado com base nos seguinte princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

Diante do exposto, tendo em vista que este projeto traz à sociedade uma oportunidade de enlevo moral, encaminho aos demais Pares desta Casa a propositura ora em lide, ansiando pela execução das deliberações positivas que certamente estão embutidas no bojo do projeto.

Casa de José Mariano, Recife, 10 de novembro de 2013.

Aimée Carvalho

Vereadora do Município do Recife